



3.ª Republicação

Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas

Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos

Aviso n.º 20/C01-i02/2024

**Meta 56: Alargar a RNCCI em lugares de Cuidados Continuados
Integrados de Saúde Mental (CCISM)**

(Alteração aos pontos 5 e 11)

06 de março de 2024

Índice

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder	3
2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento	4
3. Montante disponível para os apoios financeiros	5
4. Área geográfica	5
5. Beneficiários Finais	5
5.1 Obrigações dos Beneficiários finais	6
6. Requisitos aplicáveis ao projeto	8
7. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
8. Princípio de “não prejudicar significativamente”	10
9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis	12
10. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros	13
11. Prazo de apresentação das candidaturas	14
12. Forma de apresentação das candidaturas	14
13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas	17
14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão	18
15. Motivos de exclusão das candidaturas	19
16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses	20
17. Forma de contratualização da concessão do apoio	20
18. Tratamento de Dados Pessoais	20
19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento	21
Anexo I – Distribuição geográfica das respostas por Concelho	22
Anexo II – Critérios de apreciação das candidaturas	24

O presente aviso de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito do Investimento RE-CO1-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na meta 56: Alargar a RNCCI em lugares de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (CCI SM), que visa reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

À Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) compete coordenar a nível nacional este programa de investimentos. Deste modo, e conforme resulta do disposto no [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#), na sua atual redação, bem como da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, a distribuição regional dos montantes referidos nos números anteriores foi realizada pela ACSS, I. P., tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, e validada pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS, I.P.).

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (doravante ARS, I. P.) constitui-se como «Entidade Financiadora», no que respeita às metas acima indicadas, sendo como tal responsável pela apreciação e seleção das candidaturas ao presente procedimento, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a concretização dos Investimentos na RNCCI e na RNCP (doravante Regulamento) aprovado em anexo à Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mencionado Regulamento, torna-se público que se encontra aberto procedimento de apreciação e seleção de candidaturas para a atribuição de apoios financeiros pela ARS, I. P., nos seguintes termos e condições.

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento destina-se à apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos de construção de raiz de infraestruturas, de obras de ampliação e ou de obras de remodelação de infraestruturas para criação de novas respostas em unidades da RNCCI-SM , previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento, que se enquadrem nas seguintes tipologias de respostas, de acordo com as condições de instalação definidas na legislação aplicável:

- Unidades de cuidados continuados integrados de saúde mental (CCISM):
 - i. Unidades Residenciais:
 - Residências de treino de autonomia (RTA)
 - Residências autónomas (RA)
 - Residências de apoio moderado (RAMo)
 - Residências de apoio máximo (RAMa)
 - Residências de apoio máximo infância e adolescência (RAMa-IA)
 - Residências de Treino de Autonomia – Tipo A para Infância e Adolescência (RTA-Tipo A – IA)

2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

A RNCCI é uma resposta enquadrada nas prioridades estratégicas, nacional e internacionalmente assumidas, para o desenvolvimento do sistema de saúde e proteção social do País, que vai ao encontro das principais necessidades em saúde e bem-estar da população.

Os últimos anos permitiram o desenvolvimento e o crescimento das respostas das referidas Redes, procurando a cobertura nacional em termos de unidades e equipas de prestação de cuidados continuados integrados, pelo que importa continuar a reforçar o investimento nas diversas tipologias da RNCCI e RNCP, diminuindo as assimetrias regionais ainda existentes.

O Investimento RE-C01-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01: SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, pelo que a sua concretização passa por, alargar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos a todo o País, completando o reforço de investimento que tem vindo já progressivamente a ser feito.

Deste modo, procura-se assegurar, através do mencionado Investimento, a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI-SM, em todas as vertentes da sua intervenção.

A concretização do dito Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Aumento do acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados;
- Diminuição dos tempos de espera de referenciação e admissão na RNCCI;

- Aumento da coesão nacional em termos de oferta destes cuidados;
- Melhoria da situação energética, nomeadamente mediante novas construções com cumprimento de políticas ambientais específicas e aquisição de viaturas não poluentes;
- Melhoria da economia, mediante a inerente criação de novos empregos.

3. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso é de 7.800.000,00€, para a criação de 312 lugares de CCISM da RNCCI.

4. Área geográfica

O âmbito geográfico de criação das novas respostas da RNCCI correspondentes aos projetos previstos no ponto 1 do presente Aviso corresponde à área em que a ARS, I. P., é territorialmente competente, conforme a distribuição geográfica constante do Anexo I, nos seguintes termos:

Unidades de CCI-SM:

- 36 Lugares em RTA
- 28 Lugares em RA;
- 80 Lugares em RAMo;
- 96 Lugares em RAMa;
- 24 Lugares em RAMa-IA;
- 48 Lugares em RTA-Tipo A – IA;

5. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento, designadamente, as:

1. Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
2. Pessoas coletivas de utilidade pública;
3. Pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública ou administrativa;
4. Instituições da Economia Solidária e Social;

que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:

1. Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
2. Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
3. Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
6. Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
7. Ser proprietária dos terrenos ou dos edifícios a intervencionar ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar as edificações, instalações e equipamentos ao projeto objeto do financiamento, face aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da RNCCI, não podendo as edificações construídas e as instalações serem alienadas ou terem uma outra finalidade antes de decorrido esse período de tempo, bem como manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos pelos períodos mínimos referidos.

5.1 Obrigações dos Beneficiários finais

Na execução da meta prevista no presente Aviso devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e, da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica n.º12](#), na sua última versão, emitida pela EMRP, designada por “Mitigação de risco de duplo financiamento”.

Se aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), na sua última versão, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, no que diz respeito aos promotores do setor público;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- l) Garantir o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
- m) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de data mining ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na Orientação Técnica n.º 8/2023, na sua última versão, emitida pela EMRP;
- n) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 11](#), na sua última versão, emitida pela EMRP.

6. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Dispor de informação prévia da autarquia competente para efeitos de construção de raiz, obras de ampliação ou obras de remodelação de infraestruturas;
- Cumprir o princípio de «*não prejudicar significativamente*», previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, em matéria de eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NEZB+20%);

- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Não corresponder a construções de raiz, ampliação ou remodelação para criação de novas respostas que já tenham sido objeto de autorização de celebração de contrato com a RNCCI- SM, até ao fim do prazo para apresentação de candidatura previsto no ponto 11 do presente Aviso;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias de cuidados continuados integrados de saúde mental, previstas no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, na sua atual redação e Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações para as unidades de internamento com cuidados paliativos de baixa complexidade, prevista na Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, na sua atual redação;
- Cumprir os princípios da publicidade e da transparência, igualdade de oportunidades e de género de tratamento e da não discriminação;
- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, se aplicável.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos previstos nos artigos 11.º e 26.º do Regulamento.

Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 do presente Aviso e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Estudos e projetos;
- Despesas associadas a obras de construção de raiz, de ampliação e/ou remodelação, nos termos previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento;
- Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;

- ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
- iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais associadas a procedimentos de contratação iniciados após 1 de fevereiro de 2020 até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas pela entidade beneficiária no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
5. Despesas com aquisição de bens em estado de uso;
6. Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;
7. Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
8. Montantes inscritos em fundos de maneio;
9. Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

8. Princípio de “não prejudicar significativamente”

No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, ampliação e/ ou requalificação de infraestruturas para novas respostas e unidades da RNCCI e da RNCP devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- A construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componente e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias

que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do nº3 do artigo 10º da Portaria 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela entidade financiada.

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento, e conforme previsto no PRR, a taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até aos seguintes limites máximos:

- 25.000,00 € por cada novo lugar de CCISM

No que diz respeito aos projetos de construção, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para novas respostas CCISM, os valores parciais elegíveis são, no máximo, os seguintes:

- Estudos e projetos: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 10% sobre o valor do financiamento aprovado
- Despesas associadas as empreitadas de construção de raiz, ampliação ou remodelação: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 70% sobre o valor do financiamento aprovado;
- Aquisição de equipamentos novos: o equivalente ao valor global deste, até ao limite de máximo de 20% sobre o valor do financiamento aprovado.

10. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável.

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ARS, I. P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pedidos de pagamento são validados pela ARS, I. P., após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 7 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

1) A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º do Regulamento, na seguinte condição:

1.1) Apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;

2) A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

2.1) Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.

3) Os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ARS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ARS, I.P.

4) O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto.

Os documentos são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que comprovam a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

A ARS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento determina a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas respeitantes a este procedimento decorre até ao dia 21 de março de 2024.

12. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;
2. Documento comprovativo conforme se encontre regularmente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizado;

3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela administração fiscal relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte da ARS;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
7. Cópia de Certidão permanente da conservatória do registo predial e/ou cópia de escritura que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita comprovar a afetação das edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto, pelo período mínimo de 20 anos;
8. Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que exceda o apoio financeiro concedido, a emitir pelo Contabilista Certificado ou pela Entidade Bancária, nomeadamente:
 - I. Valor do património mobiliário, mediante declaração bancária com referência aos saldos médios dos últimos 12 meses, extrato bancário com saldos no último mês, declaração bancária relativa ao valor do património da entidade promotora depositado na instituição de crédito, outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário;
 - II. Garantias bancárias e contas caucionadas;
 - III. Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos, com exceção do candidatado;
 - IV. Protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas;
 - V. Créditos aprovados junto de instituições de crédito, créditos sobre terceiros, promessas de doação e contratos de doação em pagamento, nos termos legalmente estabelecidos;
 - VI. Balanço;

VII. Demonstração de Resultados.

9. Projeto de Arquitetura, no mínimo em fase de Estudo Prévio, contendo os seguintes elementos:

9.1. Memória descritiva e justificativa, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto incluindo descrição sumária das instalações técnicas a prever, tais como instalações de AVAC, elétricas, redes de água e drenagem de esgotos, SCI, elevadores, quando aplicável e outras. As opções técnicas tomadas, deverão ter em linha de conta a eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NEZB+20%).

9.2. Elementos gráficos, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, sob a forma de plantas, alçados e cortes abrangendo o núcleo edificado, com indicação das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação.

9.3. Estimativa de custo de obra;

9.4. Calendarização da obra.

As peças escritas deverão ser remetidas em formato PDF e as desenhadas em formatos DWF. Os elementos a entregar terão que ser devidamente assinados e acompanhados de declaração que ateste a conformidade entre as mesmas;

Os desenhos devem disponibilizar a designação dos compartimentos bem como a área útil associada, no interior de cada compartimento;

O desenvolvimento do Projeto deverá ainda cumprir a legislação específica em vigor, bem como a legislação associada;

10. Pareceres de entidades externas necessários para efeitos das operações, quando aplicável;

11. Declaração de comprometimento por parte da entidade promotora da candidatura, se/quanto a uma afetação do projeto em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos para além dos 20 anos impostos pelo

presente Aviso, referido em concreto o número de anos, de modo a permitir a apreciação e seleção das candidaturas.

Nas candidaturas apresentadas deverá ainda constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir.

Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos *supra* referidos, a respetiva ARS, I. P., notifica a entidade candidata para, no prazo de 3 dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.

13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

São critérios de apreciação das candidaturas:

A. A cobertura territorial, tendo em conta, para o efeito, os rácios definidos para cada uma das tipologias de respostas na área da saúde mental, previstas no ponto 4 do Aviso - Meta 56 (15%)

B. O aumento do número de camas ou lugares resultantes do respetivo projeto, até à lotação máxima para cada tipologia de resposta definida na legislação aplicável, constante no ponto 4 do Aviso (10%)

C. Consistência e maturidade do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos respetivos custos (25%)

D. Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades da RNCCI de Saúde Mental a nível local e/ou regional, o projeto proposto e os resultados esperados (45%)

E. Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos, num número de anos superior ao referido maior número de anos do que aqueles a que se refere o Aviso (5%)

Sempre que necessário, a comissão de apreciação prevista no ponto seguinte do presente Aviso pode solicitar aos respetivos candidatos documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento, devendo os candidatos responder no prazo de 5 dias úteis, sob pena de exclusão da candidatura.

A comissão de apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação, no prazo de 30 dias úteis.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a comissão de apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, no prazo de 20 dias úteis, que remete ao Conselho Diretivo da ARS, I. P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ARS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 10 dias úteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e da ARS, I. P.

14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão

Meta 56 - Lugares de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (CCISM)

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação, composta pelos seguintes elementos:

- António Jorge Soares Nabais (ARSLVT.IP que preside à comissão)
- Ana Maria Mota Soares (ARSLVT.IP)
- António Azevedo (ARSLVT.IP)
- Ana Maria Corte (I.S.S. IP)
- David Lopes (I.S.S. IP)

Coadjuvada por:

- Teresa Maia (ARSLVT.IP)
- Ana Raquel Morgado (ARSLVT)
- Maria do Céu Miranda (ARSLVT.IP)
- Nádia Gancho (ARSLVT.IP)
- Sara Fernandes (ARSLVT.IP)

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.

Após o envio da lista final de classificações de candidaturas, elaborada pela comissão de apreciação, ao Conselho Diretivo da ARS, I.P., este órgão delibera e toma a decisão final. A decisão final é notificada pela ARS, I. P. a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da ACSS, I. P., e da ARS, I. P.

A execução dos projetos objeto de financiamento nos termos previstos no presente Aviso é acompanhada por uma comissão de avaliação técnica, que é composta pelos mesmos elementos que compõem a suprarreferida comissão de apreciação.

15. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 11 do presente Aviso;
- O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 5 do presente Aviso e no artigo 7.º do Regulamento;
- O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 6 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- A não apresentação dos elementos previstos no ponto 12 do presente Aviso;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela ARS, I.P., no prazo de 5 dias úteis;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela comissão de apreciação, no prazo de 3 dias úteis;
- A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- A não conformidade do estudo prévio e ou do projeto técnico de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta, nos termos legais e regulamentares;
- A não conformidade dos projetos técnicos de arquitetura e ou de engenharia com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

17. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ARS, I.P., outra entidade a quem venha a ser acometida essa atribuição, e cada uma das entidades beneficiárias, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento.

18. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da ARS LVT, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.arslvt.min-saude.pt/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de

privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da ARS, I. P. (em <https://www.arslvt.min-saude.pt/>) e, também, nos sítios da Internet da ACSS, I. P. (em <https://www.acss.min-saude.pt/>) e da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>).

Para obtenção de informações adicionais e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso e o respetivo procedimento de apreciação e seleção de candidaturas deve ser contactada a ARS, I. P., através do endereço de correio eletrónico pr.rncci@arslvt.min-saude.pt

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Laura Silveira

Anexo I – Distribuição geográfica das respostas por Concelho

A. Resposta à População Adulta

Tabela 1- Resposta Tipologia RAMa

Concelho	Serviço Local de Saúde Mental	Lugares
Lisboa	CHLN - HSM	24
Sintra	HFF	24
Barreiro	CHBM - HNSR	24
Alenquer / Azambuja	HVFX	24
TOTAL		96

Tabela 2- Resposta Tipologia RAMo

Concelho	Serviço Local de Saúde Mental	Lugares
Loures Odivelas	HBA	16
Cascais	H. Cascais	16
Setúbal	CH Setúbal	16
Bombarral ou Cadaval	CHO - HTV	16
Torres Novas	CHMT - HTN	16
TOTAL		80

Tabela 3- Resposta Tipologia RTA

Concelho	Serviço Local de Saúde Mental	Lugares
Lisboa	CHLN - HSM	12
Setúbal	CH Setúbal	12
V. Franca Xira	HVFX	12
TOTAL		36

Tabela 4- Resposta Tipologia RA

Concelho	Serviço Local de Saúde Mental	Lugares
Lisboa	CHPL	7
Cascais	H. Cascais	7
Almada	HGO	7
Santarém	HDS	7
TOTAL		28

B. Resposta à População Infância e Adolescência

Tabela 5- Resposta Tipologia RAMa IA

Concelho	Serviço Local de Saúde Mental	Lugares
Lisboa	CHLN - HSM	12
Setúbal	CH Setúbal	12
TOTAL		24

Tabela 6- Resposta Tipologia RTA IA

ACES	Serviço Local de Saúde Mental	Lugares
Lisboa	CHULC	12
Amadora ou Sintra	HFF	12
Almada	HGO	12
Caldas da Rainha	CHO - HTV	12
TOTAL		48

Anexo II – Critérios de apreciação das candidaturas

A apreciação da candidatura é efetuada com base em critérios enquadráveis no ponto 13 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas.

Cada critério de apreciação é pontuado com os valores estipulados na respetiva grelha.

Sempre que os elementos disponibilizados na candidatura não permitam apreciar e classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 0 nesse critério.

A classificação final (CF) da candidatura é obtida através da ponderação da pontuação obtida em cada um dos critérios, de acordo com o ponto 13 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas, ou seja,

$$CF = (0,15 \times A.1 + 0,10 \times B.1 + 0,25 \times C.1 + 0,45 \times D.1 + 0,05 \times E.1)$$

onde A.1, B.1, C.1, D.1 e E.1 são as pontuações obtidas nos critérios de apreciação das candidaturas expressos no ponto 13 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas.

Os critérios são, sempre que se justifique, diferenciados em subcritérios.

Critérios	Descritivo	Ponderação
A.1	A cobertura territorial, tendo em conta, para o efeito, os rácios definidos para cada uma das tipologias de respostas na área da saúde mental, previstas no ponto 4 do Aviso - Meta 56	15%
B.1	O aumento do número de camas ou lugares resultantes do respetivo projeto, até à lotação máxima para cada tipologia de resposta definida na legislação aplicável, constante no ponto 4 do Aviso- Meta 56	10%
C.1	Consistência e maturidade do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos respetivos custos	25%
D.1	Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades da RNCCI de Saúde Mental a nível local e/ou regional, o projeto proposto e os resultados esperados	45%
E.1	Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos, num número de anos superior ao referido maior número de anos do que aqueles a que se refere o Aviso – Meta 56	5%

CRITÉRIO A.1

A cobertura territorial, tendo em conta, para o efeito, os rácios definidos para cada uma das tipologias de respostas na área da saúde mental, previstas no ponto 4 do Aviso - Meta 56

Critério A1	Necessidades identificadas / Concelho	Pontuação
	Se a localização do investimento se situar num concelho sem qualquer resposta na RNCCI - Saúde Mental	100 pontos
	Se a localização do investimento se situar num concelho onde existe resposta RNCCI - Saúde Mental, mas não coincidente com a que se está a propor	50 pontos
	Se o projeto propõe à criação de tipologias da RNCCI - Saúde Mental já existentes no Concelho	0 pontos

CRITÉRIO B.1

O aumento do número de camas ou lugares resultantes do respetivo projeto, até à lotação máxima para cada tipologia de resposta definida na legislação aplicável, constante no ponto 4 do Aviso- Meta 56

Critério B1	Aumento da capacidade do número de lugares	Pontuação
	O projeto propõe o aumento da oferta de camas ou lugares na RNCCI - Saúde Mental de acordo com as necessidades	100 pontos
	O projeto não propõe o aumento da oferta de camas ou lugares na RNCCI – Saúde Mental de acordo com as necessidades	0 pontos

CRITÉRIO C.1

Consistência e maturidade do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos respetivos custos.

SUBCRITÉRIOS:

SubCritérios	Descritivo	Pontuação
C1.1	Consistência financeira do projeto	50%
C1.2	Análise do projeto de Arquitetura, de modo a garantir o cumprimento da legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias de cuidados continuados integrados de saúde mental	50%

SubCritério	Análise financeira	Pontuação
C1.1		
C1.1.1	Liquidez Geral	30%
C1.1.2	Autonomia financeira	30%
C1.1.3	Peso do investimento total sobre o nº de camas ou lugares proposto	40%

C1.1.1	Liquidez Geral	Pontuação
	≥ 5	100
	$[1-5[$	50
	<1	0

C1.1.2	Autonomia Financeira	Pontuação
	≥ 0.75	100
	$[0,5-0,75[$	50
	$<0,5$	0

C.1.1.3. Peso do Investimento total sobre o nº de camas ou lugares proposto

À instituição cujo valor do indicador em causa seja o menor, é atribuída a pontuação máxima (100). Às restantes são atribuídas pontuações proporcionais à distância a esse valor.

A fórmula a utilizar será:

$$P_i = \frac{\text{Investimento Total}}{\text{N.º de Lugares}}$$

$$\text{Pontuação} = \left(1 - \frac{P_i - \text{Mín}[P_1, P_2, \dots, P_n]}{\text{Máx}[P_1, P_2, \dots, P_n]} \right) \times 100$$

P-Peso do Investimento da candidatura i

n - Número total de candidaturas aceites

SubCritério C1.2	Análise do projeto de arquitetura de acordo com a legislação atual	Pontuação
C.1.2.1	Existência do compartimento	30%
C.1.2.2.	Organização funcional / localização do compartimento.	18%
C.1.2.3.	Cumprimento das áreas definidas	17%
C.1.2.4.	Cumprimento exigência em termos de eficiência energética	30%
C.1.2.5.	Maturidade do projeto	5%

Os projetos serão analisados de acordo com o programa funcional de cada tipologia proposta, sendo que será atribuído 1 ponto a cada item cumprido, relativamente à compartimentação, organização funcional/ localização do compartimento e cumprimento das áreas definidas.

C.1.2.1	Existência do compartimento	Pontuação
	Entre 86% e 100%	100
	Entre 66% e 85%	50
	Entre 1% e 65%	0

C.1.2.2.	Organização funcional / localização do compartimento.	Pontuação
	Entre 86% e 100%	100
	Entre 66% e 85%	50
	Entre 1% e 65%	0

C.1.2.3.	Cumprimento das áreas definidas	Pontuação
	Entre 86% e 100%	100
	Entre 66% e 85%	50
	Entre 1% e 65%	0

C.1.2.4.	Cumprimento exigência em termos de eficiência energética	Pontuação
	Cumpre	100
	Não cumpre	0

C.1.2.5.	Maturidade do projeto	Pontuação
	Projeto de execução	100
	Anteprojecto ou projeto base	50
	Estudo prévio	0

CRITÉRIO D.1

Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades da RNCCI de Saúde Mental a nível local e/ou regional, o projeto proposto e os resultados esperados

SubCritérios	Descritivo	Pontuação
D.1.1	Capacidade de execução temporal	25%
D.1.2	Qualidade do projeto de reabilitação psicossocial no que respeita à acessibilidade, integração da entidade na rede local de recursos de saúde e/ou sociais, incluindo o grau de autonomia e inclusão social dos utentes e ambiente reabilitativo	25%
D.1.3	A detenção pela entidade candidata de competências e estratégias que evidenciem trabalho desenvolvido na promoção da reabilitação psicossocial e na autonomização do doente	25%
D.1.4	Evidência de articulação com a Serviço Local de Saúde Mental outras estruturas da comunidade que contribuam para a implementação do Plano Individual de Intervenção.	25%

Subcritério D.1.1.	Capacidade de execução temporal	Pontuação
	Até 31-12-2024	100
	Entre 01-01-2025 a 31-12-2025	50

Subcritério D.1.2.	Qualidade do projeto de reabilitação psicossocial	Pontuação
D.1.2.1.	Avaliação do projeto de reabilitação psicossocial associado à integração socio- profissional	60%
D.1.2.2	Avaliação da acessibilidade a rede de transportes públicos e de serviços	40%

Subcritério D.1.2.1.	Avaliação do projeto de reabilitação psicossocial associado à integração socio- profissional	Pontuação
	O projeto de reabilitação psicossocial apresenta estratégias que indiciam a possibilidade de integração socioprofissional para a autonomização dos doentes na comunidade, nomeadamente através da existência de parcerias com empresas e/ou outras organizações locais (IPSS, JF, IEPF, entre outros), para integração profissional e/ou ocupacional e estratégias definidas de articulação com a família/rede social informal, ajustadas à resposta a que concorrem.	100
	O projeto de reabilitação psicossocial não apresenta estratégias que indiciam a possibilidade de integração socioprofissional para a autonomização doentes na comunidade, ajustadas à resposta a que concorrem.	0

Subcritério D.1.2.2.	Avaliação da acessibilidade a rede de transportes públicos e de serviços	Pontuação
	O investimento situa-se em local com acessibilidade e responde às necessidades dos doentes ao nível da rede pública de transportes e de serviços	100
	O investimento não se situa em local com acessibilidade que responda às necessidades dos doentes ao nível da rede pública de transportes e de serviços	0

Subcritério D.1.3.	Detenção de competências e estratégias na promoção da reabilitação psicossocial e na autonomização do doente	Pontuação
	Existe evidência da posse de competências e estratégias no âmbito da promoção da reabilitação psicossocial e na autonomização do doente, ajustadas à resposta a que concorrem.	100
	Sem evidência da posse de competências e estratégias no âmbito da promoção da reabilitação psicossocial e na autonomização do doente, ajustadas à resposta a que concorrem.	0

Subcritério D.1.4.	Evidência de articulação com o Serviço Local de Saúde Mental ou demais serviços de saúde mental	Pontuação
	Existe evidência de articulação com o Serviço Local de Saúde Mental	100
	Sem evidência de articulação com o Serviço Local de Saúde Mental	0

CRITÉRIO E.1

Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos, num número de anos superior ao referido maior número de anos do que aqueles a que se refere o Aviso- Meta 56

Critério E.1.	Compromisso de afetação projeto e exclusividade	Pontuação
	Igual ou superior a 30 anos	100
	Entre 25 e 29 anos	50
	Entre 20 e 24 anos	25

A lista de classificação das candidaturas será feita por tipologia de resposta, sendo as candidaturas ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada. A seleção seguirá a ordem de classificação, tendo sempre presente que não se podem ultrapassar as necessidades geográficas definidas no Plano Regional.